



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Ubá, 02 de setembro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA QUE ENTRE SI CELEBRAM GORI & CIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **GORI & CIA LTDA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD através da SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, neste ato representada por sua Subsecretária, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que em 16/08/2022 o empreendedor solicitou nova prorrogação do TAC nº 0554729/2019, o qual já havia sido objeto de prorrogação em 29/11/2021;

Considerando que, em resposta à solicitação do empreendedor, a Supram ZM se manifestou pela impossibilidade da prorrogação do referido TAC, devido as regras previstas no termo de referência de elaboração do TAC e da Resolução Semad nº 3.043/2021;

Considerando que o empreendedor realizou a caracterização do empreendimento, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), através da solicitação nº 2021.06.01.003.0001414 e que a combinação da classe do empreendimento com o critério locacional resultou na modalidade de licenciamento de LAC2-LOC;

Considerando que o processo de LOC foi formalizado em 20/07/2021 através do SLA nº 3592/2021, para as atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como: Extração de rocha para produção de britas - A-02-09-7(Produção bruta: 200.000 t/ano), Pilhas de rejeito/estéril-A-05-04-5 (Área Útil: 5 ha) e Britamento de pedras para construção - B-01-01-5 (Área útil : 0,5 ha);

Considerando que a operação da atividade pilha de rejeito/estéril ficará restrita a pilha identificada no quadro abaixo como 04. As demais pilhas existentes estão com as atividades suspensas, até a regularização em processo administrativo próprio, perante ao órgão ambiental, das intervenções constatadas nos autos de fiscalização 157809/2019 e 62/2019;

Pilha	Coordenada geográfica	Suspensão da atividade	Atividade já encerrada
01	21°11'55,87" e 43°01'54,81"	Sim. Desmate sem autorização	Não
02	21°11'58,58" e 43°01'44,11"	Sim. Desmate sem autorização	Sim
03	21°12'1,94" e 43°01'42,32"	Sim. Intervenção em Reserva Legal e desmate sem autorização	Sim
04	21°11'56,25" e 43°01'58,17"	Não	Não

Considerando que a atividade de extração de rocha ficará suspensa no ponto de coordenadas 21° 11' 55,22" e 43° 1' 52,73" até a regularização em processo administrativo próprio, perante ao órgão ambiental, das intervenções constatadas no auto de fiscalização 157809/2019;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento GORI & CIA LTDA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Considerando a competência da Subsecretária de Regularização, conforme o disposto no art. 4º, parágrafo único, I, da Resolução Semad nº 3.043/2021;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento GORI & CIA LTDA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como:

Atividades	Código	Parâmetros	Classe	Porte
Extração de rocha para produção de britas	A-02-09-7	Produção bruta: 200.000 t/ano	3	M
Pilhas de rejeito/estéril	A-05-04-5	Área Útil: 5 ha	4	P
Britamento de pedras para construção - B-01-01-5	B-01-01-5	Área Útil: 0,5 ha	2	p

O uso de recurso hídrico:

Modalidade	Finalidade	Regularização
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial e Consumo humano	Certidão uso insignificante 128842/2019
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial, Consumo humano e aspersão das vias	Certidão uso insignificante 152456/2019
Captação em curso d'água	Consumo industrial, Consumo humano e aspersão das vias	Certidão uso insignificante 232615/2020

As intervenções ambientais:

Tipo da intervenção	Regularização
Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo	A regularizar

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo		Transportador		DESTINAÇÃO FINAL				QUANTITATIVO total do semestre			Obs.		
								(tonelada/semestre)					
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento									
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)									
5. – Incineração													

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Item 02: Realizar e apresentar análise do efluente líquido sanitário e industrial (caixa SAO). Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM: semestralmente a partir da assinatura do TAC.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Efluente bruto: entrada da fossa séptica	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas	Bimestral
Efluente tratado: saída da fossa séptica		
Efluente bruto: entrada da caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas	Bimestral
Efluente tratado: saída da caixa SAO		

Item 03: Realizar o monitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitário (fossa séptica) instalado na área de lava/britadores e na área da balança conforme parâmetros e frequência estabelecidos no quadro abaixo. Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM: anualmente a partir da assinatura do TAC.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Efluente bruto: entrada da fossa séptica (lava/britadores e balança)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas	Semestral
Efluente tratado: saída da fossa séptica (lava/britadores e balança)		

Item 04: Promover a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial, com comprovação dos resultados através de relatórios fotográficos. Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM: semestralmente a partir da assinatura do TAC.

Item 05: Não poderão ser realizadas intervenções em áreas de uso restrito (APP ou Reserva Legal) independente da vegetação existente nestas áreas e supressão de vegetação nativa na área do empreendimento. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 06: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data. Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM: Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens da cláusula segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;

4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Subsecretaria de Regularização, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 4º da Resolução SEMAD nº 3.043/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubatuba, 02 de setembro de 2022.

Pela **COMPROMITENTE**:

Subsecretária de Regularização Ambiental

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **JUDA MENDES GORI, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 03/09/2022, às 00:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52513013** e o código CRC **602F83BA**.
